



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI Nº 403 DE 30 DE JANEIRO DE 2004.**

<b>EMENTA:</b>	<b>ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2004.</b>
----------------	---

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Quatis para o exercício financeiro de 2004, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**II** - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** - O Orçamento geral do Município de Quatis, estima a receita, já deduzidas as transferências para formação do FUNDEF, em R\$ 12.550.623,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e três reais), cujo valor, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2004, nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento fiscal em R\$ 10.047.309,00 (dez milhões, quarenta e sete mil e trezentos e nove reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.503.314,00 (dois milhões, quinhentos e três mil e trezentos e quatorze reais).

**Art. 3º** - O sumário geral da receita, constituída pela arrecadação de receitas Tributárias, Patrimoniais, de serviços, Outras Receitas Correntes e da Receita de Capital e, através do recebimento das Receitas de Contribuições e das Transferências Correntes e de Capital, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 obedece ao seguinte desdobramento:



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

**I – RECEITAS CORRENTES:**

Receita Tributária	597.501,00	
Receitas de Contribuições	591.000,00	
Receita Patrimonial	70.000,00	
Receita de Serviços	333.500,00	
Transferências Correntes	10.465.119,00	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>193.502,00</b>	
<b>Soma Receitas Correntes</b>		<b>12.250.622,00</b>

**II – RECEITAS DE CAPITAL:**

Transferências de Capital	300.000,00	
Outras Receitas de Capital	1,00	
<b>Soma Receitas de Capital</b>		<b>300.001,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>12.550.623,00</b>

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Unidades Gestoras, Órgãos e Unidades Orçamentárias, funções e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR UNIDADES GESTORAS, POR ÓRGÃOS E POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

U.GESTORA	ORGÃO	U.ORÇ.	VALOR
00-PREF. MUNICIPAL	02-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	01-GAB. DA SECRETARIA	892.009,00
	04-SEC.DE DES.RURAL E ECON.	01-GAB. DA SECRETARIA	269.514,00
	05-SEC. DE EDUCAÇÃO	01-GAB. DA SECRETARIA	1.420.037,00
	06-SEC.DE OBRAS, URB.E SERV.PUB	01-GAB. DA SECRETARIA	2.641.017,00
	07-GABINETE DO PREFEITO	01-SECRET. DO GABINETE	690.000,00
	08-SEC. DE FINANÇAS	01-GAB. DA SECRETARIA	821.001,00
		99-RES.DE CONTINGÊNCIA	410.789,00
	09-SEC.DE ESP.CULT.LAZER E TUR.	01-GAB. DA SECRETARIA	471.042,00
01-CÂM.ª MUNICIPAL	01-CÂMARA MUNICIPAL	01-CÂMARA MUNICIPAL	766.900,00
02-INST.PREV.SER.	05-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	02-INST.PREV.SERVIDORES	62.000,00
03-FDO.MUN.AS. SOC.	05-SEC.SAÚDE AÇÃO SOCIAL	02-FDO.MUN.ASS.SOCIAL	275.301,00
04-FDO.MUN. SAÚDE	05-SEC.SAÚDE AÇÃO SOCIAL	01-GAB. DA SECRETARIA	1.430.004,00
		03-FDO.MUN. SAÚDE	472.009,00
05.F.DA CR.E ADOL.	05-SEC.SAÚDE AÇÃO SOCIAL	04-FDO.CRIANÇA E ADOL.	34.000,00
06.F.DES.RUR.E ECON	04-SEC.DE DES.RURAL E ECON.	02.F.DES.RUR.E ECON	9.000,00
07-F.MUN.TURISMO	09-SEC.DE ESP.CULT.LAZER E TUR.	02-F.MUN.TURISMO	3.000,00
08-FUNDEF	05-SEC. DE EDUCAÇÃO	02-FUNDEF	1.883.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>			<b>12.550.623,00</b>

**POR FUNÇÕES:**

01 – Legislativa	766.900,00
04 - Administração	2.633.008,00
06 – Segurança Pública	11.002,00
08 – Assistência Social	309.301,00

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

09 – Previdência Social	172.000,00
10 - Saúde	2.022.019,00
11 – Trabalho	15.003,00
12 – Educação	3.303.026,00
13 – Culturã	316.026,00
15 - Urbanismo	1.090.003,00
16 – Habitação	30.001,00
17 - Saneamento	520.000,00
18 – Gestão Ambiental	25.013,00
20 - Agricultura	377.514,00
22 - Indústria	11.000,00
23 - Comércio e serviços	3.016,00
26 - Transporte	25.001,00
27- Desporto e Lazer	140.001,00
28 - Encargos especiais	370.000,00
99 – Reserva de Contingências	410.789,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>12.550.623,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA:**

<b>3-</b>	<b>Despesas Correntes:</b>	
	1- Pessoal e encargos	5.618.903,00
	2- Juros e encargos da Dívida	41.000,00
	3- Outras Despesas Correntes	4.775.106,00
<b>4-</b>	<b>Despesas de Capital:</b>	
	4- Investimentos	1.404.825,00
	6- Amortização da Dívida	300.000,00
<b>9-</b>	<b>Reserva de Contingência:</b>	
	9- Reserva de Contingência	410.789,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>		<b>12.550.623,00</b>

**Art. 5º-** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no curso do exercício de 2004, até limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei, proveniente da anulação parcial de outras dotações orçamentárias.

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da Lei Complementar 101/2000-LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 7º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, a fim de ajustar a programação aprovada, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 8º-** Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês a



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de janeiro de 2004.**



**JOSÉ LAERTE d'ELIAS**  
Prefeito Municipal